

## PARÁ

Alíquotas	Operações/Prestações
30%	Operações internas e de importação com as seguintes mercadorias:
	1) charutos, cigarrilhas e cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos- cód. NCM. 2402.10.00 a 2402.90.00;
	2) Outros produtos de fumo (tabaco) e seus sucedâneos, manufaturados; fumo(tabaco) "homogeneizado "ou "reconstituído", extratos e molhos de fumo(tabaco) - cód. NCM 2403.10.00; 2403.91.00; 2403.99.10 a 2403.99.90;
	3) bebidas alcoólicas:
	a) cerveja de malte - cód. NCM 2203.00.00;
	b) vinhos de uva frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas - cód. NCM 2204.10.10 a 2204.10.90; 2204.21.00 a 2204.29.00; 2204.30.00;
	c) vermouthes e outros vinhos de uva frescas aromatizados por plantas ou por substâncias aromáticas - cód. NCM 2205.10.00 a 2205.90.00;
	d) outras bebidas fermentadas; misturas de bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, saquê, por exemplo) - cód. 2206.00.10 a 2206.00.99;
	e) aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas) cód. NCM 2208.20.00; 2208.30.10 a 2208.30.90; 2208.40.00 a 2208.90.00;
	4) Armas e munições, suas partes e acessórios:
	a) revólveres e pistolas - cód. NCM 9302.00.00;
	b) outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora - cód. NCM 9303.10.00 a 9303.90.00; 9304.00.00;
	c) partes e acessórios dos artigos das posições 9302 a 9304 - cód. NCM 9305.10.00; 9305.21.00 a 9305.29.00; 9305.90.90;
	d) bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis e suas partes, incluídos os zaga lotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos - cód. NCM 9301.00.00; 9306.10.00; 9306.21.00 a 9306.29.00; 9306.30.00 a 9306.90.00;
	e) pólvoras propulsivas - cód. NCM 3601.00.00;
f) explosivos preparados - cód. NCM 3602.00.00;	

	g) estopins ou rastilhos, de segurança; cordéis detonantes, fulminantes e cápsulas fulminantes, escorvas, detonadores elétricos - cód. NCM 3603.00.00;
	5) fogos de artifícios, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia - cód. NCM 3604.10.00;
	6) jóias, artefatos de joalheria, de ourivesaria, de metais preciosos, e suas partes - cód. NCM 7113.11.00 a 7113.19.00; 7114.11.00 a 7114.19.00; 7116.20.10 a 7116.20.90;
	7) Prestações de serviços de comunicação.
	8) nas operações com álcool carburante e gasolina.
	<b>Fund. Legal: Art. 20, I, "a", "b" e "c" do RICMS/PA - Decreto nº 4.676/2001.</b>
<b>25%</b>	Nas operações com energia elétrica.
	<b>Fund. Legal: Art. 20, II, do RICMS/PA - Decreto nº 4.676/2001.</b>
<b>21%</b>	Nas operações com refrigerantes.
	<b>Fund. Legal: Art. 20, III, do RICMS/PA - Decreto nº 4.676/2001.</b>
<b>17%</b>	Nas demais operações e prestações internas e de importação não relacionadas nos demais itens.
	<b>Fund. Legal: Art. 20, VI, do RICMS/PA - Decreto nº 4.676/2001.</b>
<b>12%</b>	Fornecimento de refeições.
	Operações com veículos automotores novos:
	I - realizadas sob o regime de substituição tributária;
	II - importação - por contribuinte - para fins de comercialização ou integração no Ativo Imobilizado.
	Entrada de máquinas e equipamentos importados do Exterior destinados ao Ativo Fixo do estabelecimento industrial ou agropecuário importador.
	<b>Fund. Legal: Art. 20, IV, "a" e "b" e § 3º do RICMS/PA - Decreto nº 4.676/2001.</b>